



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00345770620198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WIRLA CARLA CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sofrido acidente automobilístico no dia **08.07.2018**, conforme boletim de ocorrência acostado, e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, pleiteando a complementação do seguro DPVAT, de maneira que ingressou com pedido administrativo sendo este NEGADO, uma vez que já houve pagamento anterior pela mesma lesão.

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180509496

Cidade: Olinda

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: WIRLA CARLA CORDEIRO

Data do acidente: 08/07/2018

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM 50% DO MEMBRO INFERIOR DIREITO SINISTRO 3160149511. REANÁLISE CONCLUÍDA COM O PAGAMENTO DE 0% PARA QUANTIFICAÇÃO DA SEQUELA EM GRAU LEVE DEVIDO ÀS INDENIZAÇÕES ANTERIORES.

DANOS

Cumpre-nos esclarecer que o autor sofreu OUTRO acidente automobilístico em **16.12.2013**, que ocasionou **LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO 50%** recebendo o montante de **R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160149511

Cidade: Olinda

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: WIRLA CARLA CORDEIRO

Data do acidente: 16/12/2013

Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Trauma com entorse do joelho direito e ruptura do LCA.

Descrição do exame médico pericial: Observo cicatriz cirúrgica no joelho direito e limitação de movimento do MID.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador (2013) com imobilização por 30 dias e fisioterapia. Posterior tratamento cirúrgico (2014) com cirurgia para correção da lesão do LCA do MID. Evolução insatisfatória, cursando com limitação de movimento do MID.

Sem complicações maiores (infecciosas e/ou vasculares).

Sequelas permanentes: Limitação funcional moderada do MID.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 17/03/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Fabio Gonalves de Rueda

CRM do médico: 14214

UF do CRM do médico: PE

DANOS

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/03/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WIRLA CARLA CORDEIRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02548

CONTA: 00000004056-5

Nr. da Autenticação 016C0DF8BC8D1088

Por fim, pugna a Ré pela consideração do pagamento administrativo no valor de R\$ 4.725,00(quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), tendo em vista que, o enquadramento das lesões ocorreram no MEMBRO INFERIOR DIREITO, o que levaria o autor a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**